ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RESOLUÇÃO N° 003/2022/GABPRES/CMI

Acrescenta dispositivo ao art. 37 da Lei Orgânica de Iranduba, para dispor sobre as proibições e incompatibilidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Iranduba, assim como no Regimento Interno.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 37 -(.....)

Parágrafo único - Os Vereadores que possuírem cargos efetivos antes da expedição do diploma, poderão continuar exercer cumulativamente, desde que haja compatibilidade de horário em tais cargos e empregos públicos, de acordo com a previsão legal da Constituição Federal, conforme os dispositivos no art. 38, inciso III e art. 37, inciso XVI.

Artigo 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadoas disposições ao contrário.

Iranduba/AM, em 13 de dezembro de 2022

Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Mychell Max Souza Lopes – PSDB

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – DEM

Secretário Geral

Ver. Bruno da Silva Lima – PSC

1° Secretário

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – DEM

2° Secretário

Ver. Nedy Santana Vale – PSD

3° Secretário

Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSC

Ouvidor Geral

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: ZGDYLWRVV

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/12/2022 - Nº 3260. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br